



**CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**INDICAÇÃO Nº 037/2025**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara/MG,**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar a seguinte **INDICAÇÃO** para que o Poder Executivo, nos processos de contratação municipal, observe e inclua nos editais de licitação as regras diferenciadas para favorecimento das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente o disposto no artigo 48, §3º, que permite a adoção de critério de desempate com base na sede da licitante no Município de Ewbank da Câmara.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar Federal nº 123/2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, conferindo tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas nas contratações públicas. O artigo 48, §3º, permite que o Poder Público estabeleça, justificadamente, margem de preferência para empresas locais em situação de empate ficto, possibilitando que aquelas sediadas no município, que tenham ofertado proposta com valor até 10% superior ao menor preço válido, sejam favorecidas, desde que aceitem reduzir sua oferta para cobrir o menor valor apresentado.

Diante disso, é essencial que o Município adote tais diretrizes, incentivando o desenvolvimento econômico local e promovendo a geração de empregos dentro da própria cidade. A aplicação dessa preferência, dentro dos limites legais, trará benefícios diretos ao comércio e às empresas de Ewbank da Câmara, evitando a evasão de recursos financeiros para outras regiões e fortalecendo a economia municipal.

Ademais, o Município de Ewbank da Câmara já dispõe de normatização própria sobre o tema, por meio da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que também prevê medidas de tratamento diferenciado para ME e EPP locais. É fundamental que essa legislação seja efetivamente aplicada e observada nos processos licitatórios municipais, garantindo que os pequenos empreendedores locais tenham a devida oportunidade de competir de forma justa nas contratações públicas.

Outro aspecto relevante é a necessidade de apoio estruturado aos empreendedores locais. Para isso, propõe-se a implantação de uma Sala do Empreendedor dentro



**CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

da Prefeitura Municipal, em parceria com o SEBRAE, com o objetivo de fornecer suporte técnico, informações sobre processos licitatórios, capacitações e consultoria para os micro e pequenos empresários do município. Esse espaço serviria como um canal de comunicação direta entre os empreendedores e o Poder Público, fortalecendo o ambiente de negócios local e promovendo maior adesão às licitações municipais.

Portanto, a efetiva observação da legislação vigente e a criação de mecanismos de suporte aos micro e pequenos empreendedores são medidas essenciais para garantir um ambiente econômico mais competitivo e inclusivo, favorecendo o desenvolvimento socioeconômico de Ewbank da Câmara.

Diante do exposto, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que tome as providências necessárias para implementar as medidas ora indicadas, garantindo o fortalecimento do setor empresarial local e assegurando que os micro e pequenos empreendedores de Ewbank da Câmara tenham maior participação nas contratações públicas municipais.

Ewbank da Câmara, 14 de março de 2025.

Edson Leandro Leão Ferreira  
Vereador da Câmara Municipal de  
Ewbank da Câmara